



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 05
Decisão da CEEST	Nº 38/2020	
Referência	Processos nº 1108523/2019	
Interessado(a)	FERNANDES & BRITO LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 05, apreciando o Processo nº 1108523/2019, que versa sobre Auto de Infração Nº 500018073/2019, contra a Pessoa Jurídica FERNANDES & BRITO LTDA (CNPJ: 09.072.579/0001-72), devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra, dos projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário), ART de projeto/instalação do elétrico do canteiro de obras e ART do PCMAT de uma edificação comercial com 03 pavimentos e área de 638,00 m²; e; **considerando** que tal fato constitui Infração nos termos do Art. 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)”; **considerando** que cabe a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho a análise referente a falta da ART do PCMAT; **considerando** que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 17/04/2019; **considerando** que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 17/04/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator(a), ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho José Leandro da Silva Neto, estiveram presentes as Senhoras Conselheiras: Eng^a Química/Seg. do Trabalho Ana Paula da Anunciação Pinho (AEST-PB) e Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz (AEST-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Eng^a Civil/Seg. do Trabalho Maria Aparecida Rodrigues Estrela.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 19 de agosto de 2020.

Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto
Coordenador da CEEEST – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)